

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE OURÉM

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Ourém tem 18 (dezoito) freguesias situadas no seu território, a saber: Alburitel, Atouguia, Casal dos Bernardos, Caxarias, Cercal, Espite, Fátima, Formigais, Freixianda, Gondemaria, Matas, Nossa Senhora da Piedade, Nossa Senhora das Misericórdias, Olival, Ribeira do Fárrio, Rio de Couros, Seiça e Urqueira – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Ourém é qualificado como município de nível 2, com dois lugares urbanos não sucessivamente contíguos: Ourém e Fátima. O lugar urbano de Ourém está situado no território de 2 (duas) freguesias: Nossa Senhora da Piedade e Nossa Senhora das Misericórdias; e Fátima apenas localizado na freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Ourém tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Ourém, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Ourém e 4 (quatro) outras freguesias.
- 1.5. A assembleia municipal de Ourém pronunciou-se no sentido de (i) manter a totalidade das freguesias existentes no território do município; (ii) e de considerar como não situadas no lugar urbano de Ourém a freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, com fundamento nos pareceres emitidos pelas respetivas assembleias de freguesia - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o Anexo II à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entende que, não obstante o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, será de admitir a classificação da freguesia Nossa Senhora das Misericórdias como freguesia não situada no lugar urbano de Ourém.

- 2.1. Com efeito, (i) a tipologia predominante das atividades económicas aí exercidas (agricultura, pecuária, pequeno comércio e indústrias tradicionais), com apenas 10,7% da população ativa do Concelho; (ii) o nível de aglomeração de edifícios revela uma ocupação dispersa do espaço, com apenas 29% dos alojamentos cobertos por rede de saneamento; (iii) só 12% da população do aglomerado urbano de Ourém mora na freguesia, correspondendo a 6% da população da freguesia, pelo que em função dos argumentos apresentados, se justifica que a freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias seja considerada como freguesia não situada em lugar urbano.
- 2.2. Atenta a classificação da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias como freguesia não situada em lugar urbano, o lugar urbano existente no Município de Ourém encontra-se situado apenas no território de 1 (uma) freguesia: Nossa Senhora da Piedade.
- 2.3. Pelo que, de acordo com o art. 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, todas as 18 (dezoito) freguesias situadas no território do Município de Ourém devem ser consideradas, para efeitos de aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma, como freguesias não situadas em lugar urbano.
- 2.4. Atenta a (re)classificação da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, conclui-se que, no território do Município de Ourém, deverá alcançar-se uma redução de de 5 (cinco) freguesias.
3. Atendendo a que (i) que de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias

de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Formigais, com 375 habitantes, e Ribeira do Fárrio com, 836 habitantes, são duas das freguesias de menor dimensão demográfica; (iii) que as duas freguesias, contíguas à freguesia de Freixianda, partilham com esta uma matriz rural comum, com ambas as sedes a distar cerca de 5 km da sede de freguesia de Freixianda; (iv) as freguesias partilham o mesmo território educativo; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Ribeira do Fárrio, Formigais e Freixianda, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais”*;

4. Atendendo a que (i) a freguesia de Cercal, com 784 habitantes, e a freguesia de Matas, com 944 habitantes, são, depois da primeira proposta de agregação, as freguesias de menor dimensão demográfica; (ii) que as duas freguesias partilham a mesma matriz rural e partilham o mesmo agrupamento escolar; (iii) as sedes estão ligadas através da EN113, distando cerca de 18km; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Cercal e Matas, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Matas e Cercal”*;
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Casal dos Bernardos, com 921 habitantes, ficaria a freguesia de menor dimensão depois das duas agregações propostas; (ii) que a freguesia, contígua à freguesia de Rio de Couros, partilha a mesma matriz rural, e o mesmo agrupamento escolar com esta freguesia; (iii) que a distância que separa as duas sedes é de cerca de 6km através da EM 1016; a UTRAT propõe a agregação da freguesia de Rio de Couros com a freguesia de Casal dos Bernardos, cujas, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos”*;

6. Atendendo a que (i) as freguesias de Gondemaria e de Olival têm sedes a uma distância de cerca de 4km, através de estradas locais; (ii) partilham o mesmo agrupamento escolar; (iii) e a freguesia de Gondemaria, depois das agregações anteriores apresentaria a menor dimensão geográfica; a UTRAT propõe a agregação da freguesia de Gondemaria e da freguesia de Olival, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Olival e Gondemaria*";
7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Ourém seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*Mo 4.6.12*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Seráfim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Catarina Abranches Pinto*

(Catarina Abranches Pinto)